



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 500, DE 2010

(Do Sr. Maurício Rands e Outros)

Altera os parágrafos 5º e 6º do art. 14 da Constituição Federal.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os parágrafos 6º e 7º do art. 14 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ....

.....  
§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até três meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos três meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Proposta de Emenda à Constituição ora apresentada tem o

objetivo de alterar o prazo de desincompatibilização para que o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos possam concorrer a outros cargos e modificar a regra de inelegibilidade do cônjuge e parentes consangüíneos ou afins.

Tal medida visa a corrigir o que nos parece injusto, pois, de um lado não se exige a renúncia aos respectivos mandatos se o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e que os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos quiserem se candidatar à reeleição. De outro lado, obriga-se que essas mesmas autoridades não cumpram os últimos seis meses de mandato, o que representa um oitavo do mesmo, período que consideramos excessivo.

É, portanto, para não prejudicar o desempenho do mandato eletivo, que apresentamos a presente proposta contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2010.

Deputado Maurício Rands

**Proposição:** PEC 0500/10

**Autor da Proposição:** MAURÍCIO RANDS E OUTROS

**Data de Apresentação:** 07/07/2010

**Ementa:** Altera os parágrafos 5º e 6º do art. 14 da Constituição Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:** Confirmadas 172

Não Conferem 008

Fora do Exercício 000

Repetidas 016

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 196

**Assinaturas Confirmadas**

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP

2 ADEMIR CAMILO PDT MG

3 AELTON FREITAS PR MG

4 AFFONSO CAMARGO PSDB PR

5 ALCENI GUERRA DEM PR

6 ANGELA PORTELA PT RR

7 ANÍBAL GOMES PMDB CE

8 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG  
9 ANTONIO BULHÕES PRB SP  
10 ANTÔNIO CARLOS BIFFI PT MS  
11 ANTONIO CRUZ PP MS  
12 ANTONIO JOSÉ MEDEIROS PT PI  
13 ARIOSTO HOLANDA PSB CE  
14 ARMANDO ABÍLIO PTB PB  
15 ARNALDO VIANNA PDT RJ  
16 ARNON BEZERRA PTB CE  
17 ASSIS DO COUTO PT PR  
18 BERNARDO ARISTON PMDB RJ  
19 BETO ALBUQUERQUE PSB RS  
20 BILAC PINTO PR MG  
21 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG  
22 CAPITÃO ASSUMÇÃO PSB ES  
23 CARLOS ALBERTO CANUTO PSC AL  
24 CARLOS BEZERRA PMDB MT  
25 CARLOS SANTANA PT RJ  
26 CARLOS WILLIAN PTC MG  
27 CARLOS ZARATTINI PT SP  
28 CELSO MALDANER PMDB SC  
29 CEZAR SILVESTRI PPS PR  
30 CHARLES LUCENA PTB PE  
31 CHICO DA PRINCESA PR PR  
32 CHICO D'ANGELO PT RJ  
33 CIRO PEDROSA PV MG  
34 CLEBER VERDE PRB MA  
35 COLBERT MARTINS PMDB BA  
36 DAMIÃO FELICIANO PDT PB  
37 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA  
38 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP  
39 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA  
40 DEVANIR RIBEIRO PT SP  
41 EDGAR MOURY PMDB PE  
42 EDINHO BEZ PMDB SC  
43 EDMAR MOREIRA PR MG  
44 EDMILSON VALENTIM PCdoB RJ  
45 EDUARDO BARBOSA PSDB MG  
46 EDUARDO CUNHA PMDB RJ  
47 EDUARDO DA FONTE PP PE  
48 EDUARDO GOMES PSDB TO  
49 EDUARDO SCIARRA DEM PR  
50 ELIENE LIMA PP MT  
51 ELISMAR PRADO PT MG  
52 ENIO BACCI PDT RS

53 ERNANDES AMORIM PTB RO  
54 EUDES XAVIER PT CE  
55 EUGÊNIO RABELO PP CE  
56 EUNÍCIO OLIVEIRA PMDB CE  
57 FELIPE BORNIER PHS RJ  
58 FERNANDO CHUCRE PSDB SP  
59 FERNANDO CORUJA PPS SC  
60 FERNANDO DE FABINHO DEM BA  
61 FERNANDO MELO PT AC  
62 FERNANDO NASCIMENTO PT PE  
63 FILIPE PEREIRA PSC RJ  
64 FLÁVIO BEZERRA PRB CE  
65 FLÁVIO DINO PCdoB MA  
66 FRANCISCO PRACIANO PT AM  
67 GASTÃO VIEIRA PMDB MA  
68 GEORGE HILTON PRB MG  
69 GERALDO PUDIM PR RJ  
70 GERALDO SIMÕES PT BA  
71 GERALDO THADEU PPS MG  
72 GERSON PERES PP PA  
73 GILMAR MACHADO PT MG  
74 GLADSON CAMELI PP AC  
75 GONZAGA PATRIOTA PSB PE  
76 HOMERO PEREIRA PR MT  
77 JAIME MARTINS PR MG  
78 JAIRO ATAIDE DEM MG  
79 JERÔNIMO REIS DEM SE  
80 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG  
81 JOÃO PAULO CUNHA PT SP  
82 JORGE BITTAR PT RJ  
83 JORGE KHOURY DEM BA  
84 JOSÉ MENTOR PT SP  
85 JÚLIO DELGADO PSB MG  
86 JURANDIL JUAREZ PMDB AP  
87 LAERTE BESSA PSC DF  
88 LÁZARO BOTELHO PP TO  
89 LELO COIMBRA PMDB ES  
90 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ  
91 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG  
92 LEONARDO VILELA PSDB GO  
93 LINCOLN PORTELA PR MG  
94 LIRA MAIA DEM PA  
95 LUCIANA GENRO PSOL RS  
96 LUCIANO CASTRO PR RR  
97 LUIZ ALBERTO PT BA

98 LUIZ BASSUMA PV BA  
99 LUIZ BITTENCOURT PMDB GO  
100 LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS  
101 LUIZ CARLOS HAULY PSDB PR  
102 LUIZ CARREIRA DEM BA  
103 LUIZ COUTO PT PB  
104 MAGELA PT DF  
105 MAJOR FÁBIO DEM PB  
106 MANATO PDT ES  
107 MANOEL JUNIOR PMDB PB  
108 MARCELO CASTRO PMDB PI  
109 MARCELO ORTIZ PV SP  
110 MARCELO TEIXEIRA PR CE  
111 MÁRCIO FRANÇA PSB SP  
112 MARCO MAIA PT RS  
113 MARCONDES GADELHA PSC PB  
114 MARCOS MEDRADO PDT BA  
115 MARIA DO ROSÁRIO PT RS  
116 MARIA HELENA PSB RR  
117 MÁRIO HERINGER PDT MG  
118 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL  
119 MAURÍCIO RANDS PT PE  
120 MAURÍCIO TRINDADE PR BA  
121 MAURO LOPES PMDB MG  
122 MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS  
123 MIGUEL CORRÊA PT MG  
124 MILTON MONTI PR SP  
125 MOISES AVELINO PMDB TO  
126 NATAN DONADON PMDB RO  
127 NELSON BORNIER PMDB RJ  
128 NELSON MARQUEZELLI PTB SP  
129 NELSON MEURER PP PR  
130 NELSON PELLEGRINO PT BA  
131 NILSON MOURÃO PT AC  
132 NILSON PINTO PSDB PA  
133 ODAIR CUNHA PT MG  
134 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI  
135 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR  
136 OSVALDO REIS PMDB TO  
137 OTAVIO LEITE PSDB RJ  
138 PAES LANDIM PTB PI  
139 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG  
140 PAULO BAUER PSDB SC  
141 PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE  
142 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP

143 PAULO PIAU PMDB MG  
 144 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE  
 145 PAULO TEIXEIRA PT SP  
 146 PEDRO NOVAIS PMDB MA  
 147 PEDRO WILSON PT GO  
 148 REGIS DE OLIVEIRA PSC SP  
 149 RIBAMAR ALVES PSB MA  
 150 RICARDO BERZOINI PT SP  
 151 ROBERTO BALESTRA PP GO  
 152 ROBERTO MAGALHÃES DEM PE  
 153 RÔMULO GOUVEIA PSDB PB  
 154 ROSE DE FREITAS PMDB ES  
 155 RUBENS OTONI PT GO  
 156 SANDRA ROSADO PSB RN  
 157 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP  
 158 SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO PT BA  
 159 SÉRGIO MORAES PTB RS  
 160 SEVERIANO ALVES PMDB BA  
 161 TADEU FILIPPELLI PMDB DF  
 162 TAKAYAMA PSC PR  
 163 TATICO PTB GO  
 164 ULDURICO PINTO PHS BA  
 165 VELOSO PMDB BA  
 166 VIGNATTI PT SC  
 167 VILSON COVATTI PP RS  
 168 VITOR PENIDO DEM MG  
 169 WALDIR MARANHÃO PP MA  
 170 WILSON BRAGA PMDB PB  
 171 ZÉ GERALDO PT PA  
 172 ZÉ GERARDO PMDB CE

**Assinaturas que Não Conferem**

1 AUGUSTO FARIAS PTB AL  
 2 CIRO NOGUEIRA PP PI  
 3 JILMAR TATTO PT SP  
 4 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS  
 5 LEANDRO VILELA PMDB GO

7 RICARDO TRIPOLI PSDB SP  
 8 WELLINGTON ROBERTO PR PB

**Assinaturas Repetidas**

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP (confirmada)  
 2 ARIOSTO HOLANDA PSB CE (confirmada)  
 3 COLBERT MARTINS PMDB BA (confirmada)  
 4 COLBERT MARTINS PMDB BA (confirmada)  
 5 FLÁVIO DINO PCdoB MA (confirmada)

6 GASTÃO VIEIRA PMDB MA (confirmada)  
 7 GILMAR MACHADO PT MG (confirmada)  
 8 JURANDIL JUAREZ PMDB AP (confirmada)  
 9 LEONARDO VILELA PSDB GO (confirmada)  
 10 MANATO PDT ES (confirmada)  
 11 MARCO MAIA PT RS (confirmada)  
 12 MÁRIO HERINGER PDT MG (confirmada)  
 13 MAURO LOPES PMDB MG (confirmada)  
 14 OTAVIO LEITE PSDB RJ (confirmada)  
 15 PAULO TEIXEIRA PT SP (confirmada)  
 16 RIBAMAR ALVES PSB MA (não confere)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

---

**TÍTULO II  
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

---

**CAPÍTULO IV  
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatorios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:
  - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
  - b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
  - c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
  - d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997](#))

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

- I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994](#))

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

- II - incapacidade civil absoluta;
  - III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
  - IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
  - V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.
- .....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**